

RESOLUÇÃO Nº _____/202__ – CONSUNI

Institui a Política Institucional de Reconhecimento, Relacionamento e Acompanhamento das Entidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº _____/202__, tomada na sessão de _____,

CONSIDERANDO os conflitos institucionais ocorridos no processo eleitoral do Diretório Central dos Estudantes no ano de 2025, que evidenciaram lacunas normativas, fragilidade de governança e ausência de mecanismos mínimos de transparência e responsabilidade jurídica;

CONSIDERANDO que diversas entidades acadêmicas atuam de forma informal, sem prestação de contas, sem estatuto válido, com CNPJ inexistente ou irregular e realizando movimentações financeiras por meio de contas bancárias pessoais;

CONSIDERANDO que a legislação federal e estadual não estabelece parâmetros claros sobre governança, democracia interna, transparência e regularização jurídica das entidades estudantis;

CONSIDERANDO que os arts. 207 a 210 do Regimento Geral da UDESC reconhecem os Diretórios Acadêmicos, os Centros Acadêmicos, o Diretório Central dos Estudantes e a Associação de Pós-Graduandos, mas não disciplinam sua organização, governança, finanças, padrões democráticos ou relacionamento institucional;

CONSIDERANDO que o art. 107 do Estatuto da UDESC reconhece os Centros Acadêmicos, os Diretórios Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes como órgãos de representação do corpo discente e que o art. 108, com a redação dada pelo Decreto nº 1.793, de 2018, reconhece as Associações Atléticas Acadêmicas, as Empresas Juniores e outros órgãos discentes, atribuindo ao Conselho Universitário – CONSUNI competência para disciplinar seu relacionamento institucional com a Universidade, observadas as legislações específicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o art. 208 do Regimento Geral assegura às entidades a definição de sua organização e de seu funcionamento em seus próprios estatutos,

aprovados em assembleia geral ou congresso, autonomia que a presente Resolução preserva;

CONSIDERANDO que os arts. 99 a 108 do Regimento Geral da UDESC já disciplinam os pedidos de reconsideração e de recurso contra as decisões da administração universitária;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que vinculam a aplicação de recursos públicos pela Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, segurança jurídica, governança responsável e legitimidade às entidades que representam os estudantes no âmbito da UDESC;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Institucional de Reconhecimento, Relacionamento e Acompanhamento das Entidades Acadêmicas da UDESC, na forma desta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se Entidades Acadêmicas as organizações estudantis reconhecidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UDESC, compreendendo:

I – os Centros Acadêmicos (CAs);

II – os Diretórios Acadêmicos (DAs);

III – o Diretório Central dos Estudantes (DCE);

IV – as Associações Atléticas Acadêmicas;

V – as Empresas Juniores;

VI – a Associação de Pós-Graduandos (APG); e

VII – as demais organizações estudantis sem fins lucrativos que atuem com amparo da UDESC e de seus Centros.

Art. 3º Esta Resolução estabelece condições mínimas para o relacionamento institucional entre as Entidades Acadêmicas e a UDESC e não substitui a autonomia das entidades para definir sua organização e seu funcionamento em

seus próprios estatutos, aprovados em assembleia geral ou congresso, nos termos do art. 208 do Regimento Geral.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não afeta a estrutura necessária ao funcionamento assegurada aos órgãos de representação estudantil pelo parágrafo único do art. 107 do Estatuto da UDESC.

Art. 4º O reconhecimento institucional é facultativo, porém indispensável para o acesso aos benefícios institucionais previstos no art. 15, notadamente:

I – a utilização de espaços e do endereço institucional nos Centros;

II – o acesso a sistemas e serviços da UDESC, ressalvado o disposto no art. 14, § 2º;

III – a solicitação de e-mail institucional;

IV – a utilização do nome da UDESC em eventos e comunicações;

V – o acesso a recursos e ao apoio institucional disponibilizados pela Universidade; e

VI – a representação oficial da UDESC, quando delegada.

Art. 5º Esta Resolução não condiciona, restringe nem interfere na participação das Entidades Acadêmicas e dos estudantes em entidades, fóruns, congressos e encontros estudantis externos à UDESC, de âmbito municipal, estadual ou nacional, nem na forma de escolha de seus representantes ou delegados, matéria inserida na autonomia assegurada pelo art. 208 do Regimento Geral e na liberdade de associação.

§ 1º É vedada a utilização de recursos públicos da UDESC, a qualquer título, para o custeio de despesas relativas à participação nos eventos de que trata o caput, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, diárias e taxas de inscrição, quando a entidade participante ou representada não for reconhecida nos termos desta Resolução.

§ 2º A vedação prevista no § 1º alcança o apoio direto e o indireto, inclusive a cessão de veículos, o pagamento a terceiros e o reembolso de despesas, e aplica-se a todos os órgãos e unidades da Universidade.

§ 3º O apoio institucional ou financeiro concedido na forma deste artigo será objeto de processo administrativo próprio, com identificação da entidade beneficiária, dos estudantes por ela formalmente indicados e da respectiva prestação de contas.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a participação custeada por recursos próprios da entidade, dos estudantes ou de terceiros, hipótese em que não haverá dispêndio de recursos públicos.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 6º O reconhecimento institucional das Entidades Acadêmicas será requerido perante a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX, mediante apresentação da documentação compatível com sua natureza jurídica, observado o disposto nesta Resolução e na legislação específica aplicável.

§ 1º Os Centros Acadêmicos, os Diretórios Acadêmicos, o Diretório Central dos Estudantes e a Associação de Pós-Graduandos deverão apresentar:

I – estatuto social vigente;

II – ata da última eleição e posse da diretoria;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando exigido por esta Resolução, ou declaração anual de inexistência de movimentação financeira, na forma do art. 8º, §§ 3º e 4º;

IV – termo de compromisso de observância desta Resolução; e

V – relatório anual de atividades, quando se tratar de renovação do reconhecimento.

§ 2º As Associações Atléticas Acadêmicas deverão apresentar a documentação exigida por seu regime jurídico próprio, acrescida do termo de compromisso previsto no inciso IV do § 1º.

§ 3º As Empresas Juniores observarão os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.267, de 2016, e nas normas institucionais específicas da UDESC, e apresentarão o termo de compromisso previsto no inciso IV do § 1º.

§ 4º As demais Entidades Acadêmicas apresentarão os documentos previstos em seus atos constitutivos e aqueles necessários à comprovação de sua representação perante a comunidade acadêmica.

§ 5º Os documentos previstos neste artigo não afastam o cumprimento de exigências constantes da legislação específica aplicável à respectiva entidade.

Art. 7º Os Centros Acadêmicos poderão optar entre:

I – constituir personalidade jurídica própria, mediante inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – adotar modelo de gestão administrativa e financeira compartilhada com o Diretório Acadêmico do respectivo Centro; ou

III – excepcionalmente, adotar modelo de gestão administrativa e financeira compartilhada com o Diretório Central dos Estudantes – DCE, quando inexistente Diretório Acadêmico ou quando expressamente autorizado pelos estatutos das entidades envolvidas.

§ 1º A gestão administrativa e financeira compartilhada consiste na centralização da administração financeira da entidade por outra Entidade Acadêmica reconhecida, exclusivamente para fins de movimentação bancária, execução financeira, escrituração contábil e cumprimento de obrigações administrativas.

§ 2º A adoção do modelo previsto neste artigo dependerá, cumulativamente:

I – de previsão expressa nos estatutos de ambas as entidades;

II – de deliberação favorável das assembleias gerais das entidades envolvidas, quando exigida por seus estatutos;

III – da manutenção de escrituração contábil individualizada, identificando separadamente receitas, despesas, bens, direitos e obrigações de cada entidade;

IV – da movimentação financeira exclusivamente por conta bancária de titularidade da entidade administradora; e

V – da observância desta Resolução e da legislação aplicável.

§ 3º A gestão administrativa e financeira compartilhada não implica:

I – transferência da personalidade jurídica;

II – compartilhamento ou cessão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – fusão, incorporação, sucessão ou confusão patrimonial entre as entidades; e

IV – perda da autonomia política, administrativa ou deliberativa de qualquer das entidades.

§ 4º Os recursos financeiros administrados na forma deste artigo deverão permanecer permanentemente identificados e segregados na escrituração contábil da entidade administradora, vedada a sua utilização para finalidade diversa daquela deliberada pela entidade administrada.

§ 5º A entidade administradora responderá pelos atos de administração financeira que praticar, na medida de sua atuação, permanecendo a entidade administrada responsável pelas deliberações, obrigações e atos institucionais de sua competência, sem prejuízo da responsabilização individual de seus dirigentes quando cabível.

§ 6º A opção pela gestão administrativa e financeira compartilhada não impede o reconhecimento institucional do Centro Acadêmico pela UDESC, nem restringe sua

representação estudantil, assegurada sua autonomia nos termos do Estatuto da entidade e do art. 208 do Regimento Geral da UDESC.

§ 7º O modelo de gestão previsto neste artigo aplica-se, no que couber, às demais Entidades Acadêmicas não obrigadas à constituição de CNPJ próprio, na forma do art. 8º, § 1º.

Art. 8º É obrigatória a constituição de CNPJ próprio, com conta bancária em nome da pessoa jurídica, para as Entidades Acadêmicas que movimentem recursos financeiros provenientes:

I – da UDESC;

II – da emissão de carteiras de identificação estudantil, da venda de produtos ou da prestação de serviços; ou

III – de convênios, termos de parceria, patrocínios, doações ou quaisquer outras receitas administradas pela entidade.

§ 1º As Entidades Acadêmicas não enquadradas no caput poderão adotar o modelo de gestão administrativa e financeira compartilhada previsto no art. 7º, sendo vedada, em qualquer hipótese, a movimentação de recursos financeiros por meio de contas bancárias pessoais.

§ 2º O Diretório Central dos Estudantes, por ser a instância máxima de representação estudantil e principal emissor da carteira de identificação estudantil que assegura o direito à meia-entrada nos termos da Lei Federal nº 12.933, de 2013, bem como a Associação de Pós-Graduandos e as demais entidades enquadradas no caput, constituir-se-ão como associação civil sem fins lucrativos, com CNPJ ativo, ressalvados os regimes jurídicos específicos de que tratam os arts. 9º a 11.

§ 3º A Entidade Acadêmica que não possua CNPJ, por não exercer atividades que exijam sua constituição na forma desta Resolução, poderá obter e renovar o reconhecimento institucional mediante declaração anual de inexistência de movimentação financeira, firmada por seu representante legal, desde que sua atuação não envolva arrecadação de recursos, recebimento de repasses públicos ou privados, emissão de carteiras estudantis, comercialização de produtos, prestação de serviços ou qualquer outra atividade que implique movimentação financeira.

§ 4º A realização de qualquer movimentação financeira, ainda que eventual ou de pequeno valor, tornará inaplicável a declaração prevista no § 3º, obrigando a entidade, previamente ao início ou à continuidade dessas atividades, a observar as exigências desta Resolução, inclusive quanto à constituição de CNPJ, quando cabível, e à correspondente prestação de contas.

§ 5º A entidade que apresentar a declaração de inexistência de movimentação financeira prevista no § 3º será considerada, para todos os fins desta Resolução, regularmente reconhecida e fará jus aos mesmos direitos, benefícios institucionais e prerrogativas conferidos às entidades que possuam CNPJ próprio, ressalvadas apenas as atividades que, por sua natureza, exijam movimentação financeira.

Art. 9º As Empresas Juniores observarão a Lei Federal nº 13.267, de 2016, bem como as normas institucionais específicas da UDESC, aplicando-se esta Resolução apenas subsidiariamente, naquilo que não lhes for incompatível.

Art. 10. As Associações Atléticas Acadêmicas observarão a legislação desportiva aplicável, seus respectivos estatutos e a Resolução nº 038/2025 – CONSUNI, aplicando-se esta Resolução exclusivamente às matérias relativas ao reconhecimento institucional e ao relacionamento com a Universidade.

Art. 11. As Entidades Acadêmicas submetidas a legislação federal, estadual ou regulamentação institucional específica permanecerão regidas por seus respectivos regimes jurídicos, aplicando-se esta Resolução de forma complementar e subsidiária às matérias relativas ao reconhecimento institucional e ao relacionamento com a UDESC, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, as normas hierarquicamente superiores ou especiais.

Art. 12. O reconhecimento institucional será concedido pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. As Entidades Acadêmicas reconhecidas deverão observar:

I – democracia interna;

II – eleições periódicas, na forma de seus estatutos;

III – voto secreto, admitida a eleição direta ou, quando expressamente prevista no estatuto da entidade, a eleição por delegados escolhidos em assembleia geral ou congresso;

IV – divulgação pública dos editais eleitorais;

V – prestação pública de contas anual;

VI – elaboração de relatórios financeiros e de atividades;

VII – vedação de remuneração de dirigentes;

VIII – manutenção, em meio eletrônico de acesso público, de seus estatutos, atas de eleição, prestações de contas, relatórios de atividades e demais documentos oficiais, mantidos atualizados; e

IX – registro documental de assembleias e eleições.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o inciso VIII limitar-se-á às informações necessárias à comprovação da regularidade da entidade, vedada a divulgação de dados pessoais desnecessários, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 14. As eleições deverão ocorrer:

I – por urnas físicas, sob a responsabilidade de comissão eleitoral própria, admitido o apoio do Tribunal Regional Eleitoral; ou

II – por meio do sistema Helios Voting disponibilizado pela UDESC.

§ 1º Ressalvam-se do disposto no caput as eleições realizadas em assembleia geral ou congresso, na forma do art. 13, III, observado o voto secreto.

§ 2º O sistema Helios Voting será disponibilizado a todas as Entidades Acadêmicas, independentemente de reconhecimento institucional, inclusive para a eleição que instruir o primeiro pedido de reconhecimento.

§ 3º O mandato das Entidades Acadêmicas será definido em seus estatutos, observadas a periodicidade das eleições e a alternância no poder, na forma neles estabelecida.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS

Art. 15. Somente as Entidades Acadêmicas reconhecidas poderão:

I – utilizar espaços institucionais nos Centros, mediante autorização da respectiva Direção de Centro;

II – utilizar endereço institucional, mediante autorização da respectiva Direção de Centro;

III – acessar murais, quadros de avisos e comunicados oficiais;

IV – solicitar divulgação institucional;

V – solicitar e-mail institucional;

VI – solicitar tempo de fala em sala de aula e em eventos institucionais, mediante autorização da respectiva Direção de Centro ou da unidade responsável pelo evento;

VII – representar oficialmente a UDESC, quando delegadas;

VIII – receber apoio institucional ou financeiro da UDESC, observado o disposto no art. 5º; e

IX – utilizar o nome da UDESC em eventos e comunicações.

Parágrafo único. As autorizações previstas nos incisos I, II e VI observarão critérios objetivos, notadamente a disponibilidade do espaço, a compatibilidade de horário e a ausência de prejuízo às atividades acadêmicas, vedada a recusa imotivada.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DOS CONFLITOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 16. Compete à PROEX:

I – manter o cadastro oficial das Entidades Acadêmicas reconhecidas;

II – disponibilizar publicamente:

a) a lista das entidades regulares;

b) os mandatos e os integrantes eleitos; e

c) os estatutos, regimentos, prestações de contas, editais eleitorais e atas;

III – acompanhar o cumprimento desta Resolução; e

IV – decidir sobre o reconhecimento institucional e a renovação anual.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o inciso II observará a proteção de dados pessoais, vedada a divulgação de informações pessoais desnecessárias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 17. Compete à Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC emitir parecer técnico nos processos de reconhecimento institucional, renovação e apuração de irregularidades das Entidades Acadêmicas, manifestando-se sobre:

I – a regularidade documental;

II – a conformidade estatutária;

III – a regularidade do processo eleitoral; e

IV – o cumprimento das exigências previstas nesta Resolução.

Art. 18. O reconhecimento institucional e a renovação serão processados mediante análise da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC e decisão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX, observados os requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A ausência de decisão administrativa não poderá prejudicar a Entidade Acadêmica que tenha requerido tempestivamente, na forma do art. 22, § 1º, o reconhecimento institucional ou sua renovação, mantidos os efeitos do reconhecimento anterior até a decisão final.

Art. 19. No caso de conflito de representação entre grupos que afirmem representar a mesma entidade, será reconhecido aquele que, cumulativamente:

I – apresentar documentação completa, observados os respectivos estatutos;

II – comprovar a realização de eleições válidas;

III – comprovar transparência na prestação de contas; e

IV – demonstrar conformidade com esta Resolução.

Parágrafo único. Não sendo possível identificar o grupo que atenda aos requisitos deste artigo, a PROEX poderá suspender o reconhecimento institucional da entidade até a realização de novo processo eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS DE ADEQUAÇÃO, DA RENOVAÇÃO, DA IRREGULARIDADE, DA PERDA DE VALIDADE E DA EXTINÇÃO

Art. 20. As Entidades Acadêmicas sem CNPJ terão o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Resolução, para se adequar às suas exigências.

Art. 21. As Entidades Acadêmicas com CNPJ já constituído terão o prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Resolução, para a adequação completa.

Parágrafo único. Os atrasos decorrentes de circunstâncias alheias à vontade da entidade, notadamente a demora de órgãos de registro público ou da Receita Federal na constituição ou na regularização do CNPJ, serão apreciados pela PROEX como casos omissos, na forma do art. 29, não podendo a entidade ser prejudicada por mora que não lhe seja imputável.

Art. 22. O reconhecimento institucional terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – prestação de contas da gestão anterior ou, quando inexistente movimentação financeira, declaração de sua inexistência, na forma do § 3º;

II – comprovação da realização de eleições regulares; e

III – relatório anual de atividades.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da validade do reconhecimento.

§ 2º A renovação será precedida de parecer técnico da CECC e decidida pela PROEX, na forma do art. 18.

§ 3º A Entidade Acadêmica que não houver realizado qualquer movimentação financeira durante o período de vigência do reconhecimento poderá substituir a prestação de contas prevista no inciso I por declaração expressa de inexistência de movimentação financeira, firmada pelo representante legal e pelo responsável financeiro da entidade.

§ 4º A ausência da prestação de contas ou da declaração prevista no § 3º impedirá a renovação do reconhecimento institucional, sem prejuízo da continuidade da existência, da organização e do funcionamento da entidade, nos termos do art. 208 do Regimento Geral da UDESC.

§ 5º A declaração de inexistência de movimentação financeira não dispensa a apresentação do relatório anual de atividades nem afasta a responsabilidade dos seus signatários pela veracidade das informações prestadas.

Art. 23. A constatação de irregularidade observará procedimento gradual:

I – a entidade será notificada e disporá do prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa;

II – concluída a fase de saneamento, a PROEX proferirá decisão fundamentada quanto à manutenção ou à suspensão do reconhecimento institucional, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

III – a suspensão do reconhecimento somente ocorrerá caso a irregularidade não seja sanada.

§ 1º A suspensão do reconhecimento implica a suspensão dos benefícios institucionais previstos nesta Resolução, não afetando a existência da entidade nem a estrutura assegurada pelo parágrafo único do art. 107 do Estatuto da UDESC.

§ 2º A suspensão perdurará apenas enquanto subsistir a irregularidade que a motivou.

§ 3º Sanada a irregularidade a qualquer tempo, o reconhecimento institucional e os benefícios dele decorrentes serão restabelecidos por ato da PROEX, independentemente de novo processo de reconhecimento, aproveitando-se o prazo de validade remanescente.

Art. 24. O reconhecimento institucional perderá sua validade caso a entidade deixe de requerer sua renovação no prazo previsto no art. 22, § 1º.

§ 1º A PROEX comunicará à entidade a proximidade do término da validade do reconhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo previsto no art. 22, § 1º.

§ 2º A perda de validade produz os efeitos previstos no art. 23, § 1º, não afetando a existência da entidade.

§ 3º A entidade poderá requerer novo reconhecimento a qualquer tempo, na forma do art. 6º, restabelecendo-se os benefícios institucionais com a decisão favorável.

Art. 25. O reconhecimento institucional extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

I – dissolução da entidade, nos termos de seu Estatuto;

II – extinção da personalidade jurídica, quando houver;

III – incorporação, fusão ou transformação que implique a criação de nova entidade;

IV – encerramento das atividades da entidade, formalmente comunicado à UDESC por sua diretoria ou deliberado em assembleia geral; e

V – perda da finalidade institucional, comprovada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A extinção do reconhecimento institucional não afasta a obrigação de apresentação da prestação de contas relativa ao período de gestão, quando houver movimentação de recursos financeiros, utilização de bens públicos ou recebimento de apoio institucional da UDESC.

§ 2º Na hipótese de dissolução da entidade, os bens e recursos eventualmente pertencentes à pessoa jurídica observarão a destinação prevista em seu Estatuto e na legislação aplicável.

§ 3º A extinção do reconhecimento institucional será declarada pela PROEX, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As Entidades Acadêmicas responderão pelos atos praticados por seus dirigentes no exercício de suas atribuições, observadas a legislação aplicável e as disposições estatutárias, sem prejuízo da responsabilização individual quando cabível.

Parágrafo único. A utilização de espaços, bens ou recursos da UDESC implica o dever de zelar por sua adequada conservação, respondendo a entidade pelos danos decorrentes de dolo ou culpa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. Das decisões proferidas com fundamento nesta Resolução cabe pedido de reconsideração ou recurso, na forma dos arts. 99 a 108 do Regimento Geral da UDESC.

Parágrafo único. Quando a CECC houver emitido parecer no processo, o recurso será dirigido ao CONSUNI, vedada a atuação da mesma instância como parecerista e julgadora.

Art. 28. As Entidades Acadêmicas em funcionamento na data da publicação desta Resolução consideram-se provisoriamente reconhecidas durante os prazos de adequação previstos nos arts. 20 e 21, assegurado o acesso aos benefícios institucionais do art. 15.

§ 1º O reconhecimento provisório cessa:

I – com a concessão do reconhecimento institucional;

II – com o decurso do prazo de adequação sem o protocolo do pedido de reconhecimento; ou

III – com a suspensão decorrente de irregularidade apurada na forma do art. 23.

§ 2º Durante o reconhecimento provisório, as Entidades Acadêmicas observarão o disposto no Capítulo III, no que couber, e a vedação de movimentação de recursos por meio de contas bancárias pessoais.

§ 3º O reconhecimento provisório não dispensa a observância do art. 5º quanto à aplicação de recursos públicos.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela PROEX, ouvido o CONSUNI quando necessário.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, ____ de _____ de 202__.

Presidente do Plenário do CONSUNI